

ANO ..2021.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei Complementar nº 07/2021.....

OBJETO ..Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2009 e dá outras...  
providências.....

Apresentado em sessão do dia ..17/05/2021.....

Autoria ..Vereadora Ivanete Cristina Xavier.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Retirada pela autora.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/022/2021-caf

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sem mais para o momento.

**SISCAM**

Atenciosamente.

**PAUTA**

  
Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA PSDB

Excelentíssimo Senhor  
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CMB 41855/2021 22/06/2021 13:52



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 13/05/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 14/05/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 22/06/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2.009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º, e parágrafo único, da Lei 4.035/2009 e adiciona os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Bebedouro, o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer.

**§ 1º.** A finalidade do projeto visa a colaboração de entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes e de lazer, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos.

**§ 2º.** As entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município que adotarem uma praça, possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto o previsto nesta Lei.

**§ 3º.** O Projeto "Adote uma Praça Pública", caracteriza-se pela adoção de uma área pública, por meio da assinatura de "Termo de Adoção" entre a Prefeitura Municipal e o interessado, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do "Termo de Adoção" estabelecido por Decreto, na regulamentação desta Lei.

"Deus Seja Louvado"



CMB 41572/2021 12/05/2021 14:24



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** Altera o artigo 2º, e adiciona os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O "Termo de Adoção", à execução da intervenção prevista nesta Lei para a consecução de melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso da área pública para fins publicitários e/ou político-partidários, exceto aquelas que mencionem os nomes dos cooperadores e respeitem as medidas e os padrões estabelecidos no "Termo de Adoção".

**§1º.** Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos pelo adotante "playgrounds", academia ao ar livre, entre outros tipos de diversão, lazer e esporte, cujos projetos deverão ser previamente encaminhados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** É de competência do interessado a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

**§3º** Caberá às entidades que aderirem ao projeto, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área, cuidar da área especificada, conforme estabelecido no "Termo de Adoção" e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no "Termo de Adoção".

**§4º** A atribuição de indicar o projeto para conservação e melhoria do local, poderá ser feita pelo interessado ou pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§5º** As áreas já ornamentadas quando em vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

**§6º** As pessoas jurídicas de direito privado localizada nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CHB 41572/2021 12/05/2021 14:24



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§7º** Caso haja interesse de mais de uma pessoa sobre a mesma área, instrumento contratual a ser firmado entre o Município e o Adotante definirá as responsabilidades individuais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2021.

**Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DE BANCADA DO PSDB**

CHB 41572/2021 12/05/2021 14:24



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora propomos no âmbito do município de Bebedouro, “Programa Adote uma Praça”, visa alterar e acrescer dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2.009, melhorando para ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do município.

Analisando a Lei Ordinária nº 4.035/2009, verificamos que existe permissão de uso das áreas verdes do município apenas para empresas ou entidades estabelecidas no município, tendo o presente projeto uma maior amplitude e maiores benefícios à comunidade e ao município.

O “Projeto Adote uma Praça” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Bebedouro, empresas e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Referido Programa além de embelezar, qualificar áreas verdes do município que estão abandonadas ou mal cuidadas, visará promover ações comunitárias, desenvolvendo a consciência verde de empresas e do cidadão, com uma qualidade de vida melhor para a população em geral.

O adotante também deverá implantar em referidos locais uma coleta seletiva de materiais, uma vez que seria de competência do adotante a instalação nesses pontos, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Tudo isso certamente criará em toda comunidade um melhor conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente, além de que, com a parceria mantida entre o município e o cidadão, desonerará o município com a manutenção desse logradouro.

“Deus Seja Louvado”



CHB 41572/2021 12/05/2021 14:24





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2021.

Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA LÍDER DE BANCADA DO PSDB

CMB 41572/2021 12/05/2021 14:24



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei n° 169/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no município.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no município, objetivando a sua preservação.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada através de decreto municipal.

Art. 2º As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria

"Deus seja Louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 169/2009.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS PARA PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no Município, objetivando a preservação das mesmas.

**Parágrafo único.** A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas, a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de novembro de 2009.

OEP/1033/2009/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no Município, objetivando a preservação das mesmas.

A presente propositura revogará a Lei Municipal nº 2.464, de 17 de outubro de 1995 adequando os seus termos ao disposto no art. 121 da Lei Orgânica Municipal, conforme expediente enviado a esta Casa de Leis em resposta ao Requerimento nº 78/2009.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

AO EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.



*“Deus Seja Louvado”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 2464, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a adoção de praças ou áreas de lazer para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no Município.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos com empresas ou entidades estabelecidas no Município, objetivando a adoção de praças e áreas públicas para preservação das mesmas.

**ARTIGO 2º** - As Empresas ou Entidades que vencerem a concorrência, ficam obrigadas a veicular **FRASES EDUCATIVAS** nas referidas Praças, através de placas adequadas.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de outubro de 1995

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 1995

  
**Nelson Afonso**  
Assessor de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DECRETO 3368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

Regulamenta a Lei 2464 de 17/10/95 que dispões sobre a adoção de praças, áreas de lazer, preservação e manutenção.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

- de acordo com o Artigo 3º. da Lei nº. 2464 de 17/10/95

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** - Fica instituído do Município de Bebedouro o Programa de "Adote uma Praça".

**ARTIGO 2º.** - O Dep. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente buscará para implantação do Programa, objetivando o desenvolvimento dos serviços de urbanização, para implantação, manutenção e guarda de parques, praças, áreas de lazer e similares do município.

**ARTIGO 3º.** - Poderão participar do Programa "Adote uma Praça", as sociedades civis regularmente organizadas, clubes de serviços, bem como empresas, destacando-se as do setor comercial e industrial, precedidas do processo de habilitação e assinatura de Termo de cooperação.

**Parágrafo Único** - A habilitação citada no "Caput" deste artigo será precedida de Edital de chamamento veiculado junto à imprensa local.

**ARTIGO 4º.** - Os projetos de implantação de novas áreas, serão elaboradas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, obedecidas as posturas municipais, bem como, as disposições deste decreto.

**ARTIGO 5º.** - Durante a execução dos serviços de implantação, reforma, manutenção e/ou guarda, fica permitida à entidade devidamente habilitada a fixação no local, de placa indicativa ao evento, na conformidade das normas constantes do Regulamento sobre a implantação do programa.

**ARTIGO 6º.** - Fica Aprovado o Regulamento do Programa "Adote uma Praça" anexo a este decreto.

**ARTIGO 7º.** - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, além das tarefas ora atribuídas, procederá a fiscalização, coordenação e implantação do programa ora instituído.

**ARTIGO 8º.** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 9º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 1995.

Hélio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 1995

Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete

